

ARTIGO 14.º

ARTIGO 15.º

Disposições finais

ARTIGO 16.º

ARTIGO 17.º

ARTIGO 18.º

ARTIGO 19.º

ARTIGO 20.º

Está conforme o original.

21 de Agosto de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000214569

**APROSÁRIO — ASSOCIAÇÃO DOS PAIS
E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO COLÉGIO
DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**

(alteração aos estatutos)

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, fins e duração

ARTIGO 1.º

1 — A APROSÁRIO — Associação de Pais e Encarregados de Educação do Colégio de Nossa Senhora do Rosário — Porto, adiante designada por Associação, é uma instituição sem fins lucrativos que, em consonância com o ideário do Colégio, se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei aplicável às associações.

2 — A Associação é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos do Colégio de Nossa Senhora do Rosário — Porto, adiante designado por Colégio, que nela se encontrem inscritos.

3 — A Associação tem a sua sede na Avenida da Boavista, 2856, freguesia de Ramalde, na cidade do Porto.

4 — A Associação terá duração ilimitada.

ARTIGO 2.º

A Associação tem como objecto contribuir, através da estreita e permanente colaboração entre alunos do Colégio, a sua direcção, o corpo docente e os demais empregados, pais e encarregados de educação, para todas as tarefas que em comum lhes compete, nomeadamente para uma permanente consciencialização e um esclarecimento dos pais e encarregados de educação sobre problemas relativos à educação e à formação dos educandos.

ARTIGO 3.º

A Associação exercerá a sua actividade com plena independência, sem prejuízo de uma colaboração activa com os corpos docente e discente do Colégio.

ARTIGO 4.º

Para a realização das suas finalidades, a Associação propõe-se, de entre outras, as seguintes atribuições:

a) Estabelecer o contacto e o diálogo, indispensáveis para uma recíproca compreensão, entre a direcção, os alunos e os funcionários do Colégio e os pais e encarregados de educação;

b) Defender perante o Colégio os legítimos interesses dos pais, encarregados de educação e alunos e expressar as suas necessidades e aspirações em matéria de educação e ensino;

c) Promover reuniões entre pais e encarregados de educação e entre estes e os professores, com ou sem a participação de alunos, para discutir problemas educacionais, pedagógicos e sociais e colaborar na obtenção de soluções adequadas;

d) Colaborar com associações similares instituídas em outros estabelecimentos de ensino, podendo ainda integrar-se em qualquer federação de organismos congéneres e representar qualquer deles;

e) Colaborar com iniciativas do Colégio e, bem assim, dar sugestões para as mesmas, designadamente em matéria de utilização de tempos livres, relativamente a actividades circum-escolares de carácter cultural, desportivo e educativo;

f) Promover palestras, colóquios e exposições visando o esclarecimento dos pais e encarregados de educação sobre problemas de educação, saúde, orientação profissional ou outros temas relacionados com os fins da Associação;

g) Promover, dentro do seu âmbito, actividades culturais ou recreativas para os alunos, tanto em período de aulas como de férias;

h) Publicar e divulgar livros, folhetos ou revistas com interesse para as suas actividades;

i) Recorrer a outras entidades para suporte e melhoria da sua acção;

j) Solicitar a entidades públicas ou privadas e a elas dar maior colaboração para a resolução de problemas que interessam ao Colégio e ao seu funcionamento;

k) Actuar junto das instâncias oficiais que superintendem nos assuntos de educação, por si só ou em conjunto com outras associações, de modo a participar na estruturação da educação em Portugal.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

1 — São membros ordinários da Associação os pais e encarregados de educação dos alunos do Colégio que nela se encontrem inscritos.

2 — A assembleia geral poderá, mediante proposta de qualquer associado ordinário, propor a eleição para associado honorário de qualquer pessoa que se tenha distinguido por serviços relevantes prestados à Associação.

3 — São direitos dos associados ordinários:

a) Participar nas assembleias gerais e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação e para os que, em representação desta, se integram no organograma de funcionamento do Colégio;

b) Utilizar os serviços da Associação, na medida em que os mesmos possam contribuir para a resolução dos problemas relativos aos seus educandos;

c) Propor à direcção iniciativas que entendam contribuir para os objectivos da Associação e participar em grupos de trabalho para actuação em casos específicos;

d) Receber as publicações emitidas pela Associação.

4 — São deveres dos associados ordinários:

a) Colaborar, sempre que possível, com os órgãos sociais da Associação, quando estes o solicitarem;

b) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que foram eleitos;

c) Pagar a quota que for fixada, a qual se destina a fazer face às despesas da Associação;

d) Comparecer às reuniões para que forem convocados e contribuir para o desenvolvimento da Associação e realização dos seus fins;

e) Acatar as decisões da Associação e as deliberações da assembleia geral.

5 — Os associados ordinários que não cumprirem os seus deveres para com a Associação poderão ser suspensos do gozo dos seus direitos enquanto durar a situação de incumprimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 6.º

São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

1 — A mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos por períodos de dois anos, devendo os seus membros manter-se em funções até à eleição daqueles que os substituíam.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal exercerão as suas funções gratuitamente e não poderão permanecer mais de dois mandatos consecutivos nos mesmos cargos para que tenham sido eleitos.

3 — Sempre que se verifique a vacatura de um ou mais lugares em qualquer dos órgãos sociais, o preenchimento das vagas será realizado na primeira assembleia geral que de seguida se realizar.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 8.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A direcção, as religiosas e os professores do Colégio podem fazer-se representar, quando convidados, na assembleia geral, a título consultivo.

3 — Os associados poderão fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia geral, devendo, para o efeito, subcrever carta de representação, dirigida ao presidente da mesa, com a identificação do representante.

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral só pode deliberar em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos seus associados, podendo deliberar em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para o seu início, com qualquer número de associados presentes.

2 — As deliberações da assembleia geral deverão ser obrigatoriamente tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

3 — As deliberações sobre alterações aos estatutos da Associação exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

4 — A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos de todos os associados.

ARTIGO 10.º

A assembleia geral reúne ordinária e obrigatoriamente uma vez por ano, quando possível até ao dia 30 de Setembro, para fins eleitorais, quando for caso disso, e aprovação do relatório e das contas, que, para o efeito, estarão afixados na sede com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data da assembleia.

ARTIGO 11.º

A assembleia geral funcionará extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou quando a direcção da Associação, o conselho fiscal ou um grupo de pelo menos 10 % dos associados o requeiram, por escrito, ao presidente da mesa, indicando os assuntos a tratar.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral será convocada por meio de circular enviada a todos os associados com a antecedência mínima de oito dias, devendo a convocatória indicar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 13.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 14.º

À assembleia geral compete:

- Eleger e destituir a mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- Fixar o montante da quota a pagar pelos associados;
- Apreciar, discutir e votar, na primeira reunião ordinária, o relatório e as contas da Associação, apresentados pela direcção, depois de sujeitos ao parecer do conselho fiscal;
- Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a realização dos objectivos da Associação;
- Apreciar a actividade da direcção e do conselho fiscal;
- Autorizar a integração da Associação em federações e ou confederações de organismos congéneres ou a sua representação em qualquer destes.

ARTIGO 15.º

Compete ao presidente da mesa:

- Convocar as assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;
- Presidir às reuniões da assembleia geral e orientar os respectivos trabalhos;

c) Assinar as actas das assembleias gerais e proceder à legalização do respectivo livro.

SECÇÃO II

Direcção

ARTIGO 16.º

1 — A Associação será gerida por uma direcção composta por cinco elementos, que serão pais ou encarregados de educação de alunos do Colégio.

2 — Atenta a especificidade do objecto da Associação, o número de elementos a eleger para a direcção poderá ser alargado até ao máximo de nove.

3 — Nas reuniões da direcção poderão participar, sempre que convidados, quaisquer membros da direcção do Colégio, sem direito de voto.

4 — Dos elementos pertencentes à direcção, um exercerá as funções de presidente, outro as de vice-presidente, dois as de secretários e outro as de tesoureiro, e os restantes, havendo-os, as de vogais, sendo permitida durante a vigência do mandato, por votação da própria direcção, alteração de pelouros.

ARTIGO 17.º

Compete à direcção:

- Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as decisões tomadas em assembleia geral;
- Orientar as actividades da Associação e administrá-la;
- Elaborar o plano anual de actividades da Associação;
- Requerer a convocação de assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;
- Elaborar anualmente o relatório e as contas da Associação e submetê-los à votação da assembleia geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- Representar a Associação, podendo, para o efeito, designar representantes;
- Praticar tudo o que for julgado necessário à realização dos fins da Associação;
- Facultar ao conselho fiscal todos os livros e demais documentos que este requeira no exercício das suas funções;
- Promover a obtenção de sala para as reuniões da assembleia geral e da direcção;
- Propor à assembleia geral o montante da quotização dos associados.

ARTIGO 18.º

A responsabilidade da direcção é colectiva e solidária.

ARTIGO 19.º

A Associação fica obrigada pelas assinaturas de dois membros da sua direcção, sendo suficiente, para os assuntos de mero expediente, a assinatura de um só.

ARTIGO 20.º

1 — A direcção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

2 — Das reuniões da direcção deverá ser sempre elaborada acta no respectivo livro.

ARTIGO 21.º

A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente voto de desempate.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal será composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- Dar parecer sobre o relatório e as contas anuais apresentados pela direcção;
- Verificar as contas e a legalidade e a conformidade estatutária das despesas efectuadas, sempre que o entenda conveniente.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO 24.º

As receitas da Associação compreendem:

- a) As quotizações dos associados;
- b) Os donativos, patrocínios, subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos;
- c) O produto de eventos organizados pela Associação;
- d) A venda de publicações.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO 25.º

A Associação só será dissolvida por decisão dos seus associados, tomada em assembleia geral, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º

ARTIGO 26.º

Em caso de dissolução, os bens da Associação terão o destino que for deliberado na assembleia geral de dissolução.

Está conforme o original.

21 de Agosto de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000214571

FUNDAÇÕES

FUNDAÇÃO VISABEIRA — INSTITUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Certifico que, por escritura de 19 de Maio de 2006, exarada de fl. 97 a fl. 100 do livro de notas n.º 15-A do Cartório Notarial em Viseu, na Rua de Cândido dos Reis, 10, rés-do-chão, esquerdo, da notária Maria Luísa Custódio Lopes Pais, foi instituída a fundação de solidariedade social denominada Fundação Visabeira — Instituição de Solidariedade Social, com sede na Urbanização Vilabeira, lote A, 16, Repeses, Viseu.

Que a Fundação é dotada inicialmente com um fundo inicial próprio de € 400 000 e instituída tendo como propósito, a título de actividade principal, a criação e a exploração de creche, jardins-de-infância, centros de actividades de tempos livres, o apoio a crianças, a jovens e à família, lares de idosos, a protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade de trabalho e, a título de complementar, a promoção e a protecção da saúde, nomeadamente através de prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, a educação e formação profissional dos cidadãos e o desenvolvimento de actividades de índole desportiva, científica, cultural e artística;

Que são órgãos da Fundação o conselho de administração, o conselho fiscal e o conselho de fundadores, sendo este último composto por:

- a) Pelos Fundadores que integram a composição inicial do conselho;
- b) Pelas pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, a quem o conselho de fundadores, sob proposta do conselho de administração, delibere atribuir tal estatuto, tendo em conta o propósito e a capacidade de contribuir activamente para a difusão das actividades da Fundação.

A qualidade de membro do conselho de fundadores é vitalícia, podendo, no entanto, deixar de integrar o conselho de fundadores os membros que:

- a) Solicitem a respectiva renúncia ao conselho de fundadores, com efeitos a partir da data da recepção por este órgão de comunicação dirigida ao presidente deste conselho a dar conta de tal pretensão; e
- b) Violem, de forma grave e reiterada, os presentes estatutos ou as deliberações dos órgãos da Fundação e, bem assim, aqueles que promovam o descrédito ou pratiquem actos em detrimento da Fundação, nos termos de deliberação tomada pelo conselho de fundadores.

Da competência do conselho de fundadores faz parte a deliberação sobre a admissão de fundadores.

Está conforme o original.

19 de Maio de 2006. — A Notária, Maria Luísa Custódio Lopes Pais. 3000209048

FUNDAÇÃO VISABEIRA — INSTITUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Certifico narrativamente que, por escritura de 13 de Junho de 2006, exarada de fl. 30 a fl. 33 do livro de notas n.º 17-A do Cartório Notarial em Viseu, na Rua de Cândido dos Reis, 10, rés-do-chão, esquerdo, da notária Maria Luísa Custódio Lopes Pais, foi rectificadada a escritura de instituição da fundação de solidariedade social denominada Fundação Visabeira — Instituição de Solidariedade Social, lavrada no mesmo Cartório em 19 de Maio de 2006, exarada de fl. 97 a fl. 100 do livro de notas n.º 15-A do Cartório Notarial em Viseu, quanto à redacção dos artigos 20.º, 23.º e 24.º dos estatutos e ainda do artigo 2.º, referente à sua sede, a qual passou a ser no lote 16-A, Urbanização Vilabeira, Repeses, Viseu.

Está conforme o original.

13 de Junho de 2006. — A Notária, Maria Luísa Custódio Lopes Pais. 3000209051

FUNDOS DE GESTÃO

FUNDO DE CAPITAL DE RISCO PARA INVESTIDORES QUALIFICADOS — PME INVESTIMENTOS

A PME Investimentos — Sociedade de Investimento, S. A., na qualidade de entidade gestora do Fundo de Capital de Risco para Investidores Qualificados PME Investimentos, publicita o regulamento de gestão do Fundo, de acordo com as alterações aprovadas em assembleia de participantes realizada em 21 de Abril de 2006 e registadas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 27 de Julho de 2006:

Regulamento de gestão

CAPÍTULO I

Informações gerais sobre o fundo, sociedade gestora e outras entidades

ARTIGO 1.º

Do Fundo

1 — O Fundo adopta a denominação de Fundo de Capital de Risco para Investidores Qualificados PME Investimentos e passa a designar-se, no presente regulamento, apenas por Fundo.

2 — O Fundo reveste a natureza de fundo de capital de risco para investidores qualificados (FIQ) e o seu funcionamento rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 319/2002, de 28 de Dezembro, e no presente regulamento.

3 — A constituição do Fundo, foi autorizada pela Portaria n.º 12/93, do Secretário de Estado do Tesouro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1993, e efectivou-se em 28 de Janeiro de 1993.

4 — O Fundo tem a duração de 23 anos. No entanto, a assembleia de participantes, sob proposta da entidade gestora, poderá deliberar, por maioria de, pelo menos, dois terços do capital do Fundo, a alteração deste período.

ARTIGO 2.º

Da entidade gestora

1 — A administração do Fundo cabe à PME Investimentos — Sociedade de Investimento, S. A., com sede na Avenida de Berna, 24, 7.º, direito, em Lisboa, designada neste regulamento simplesmente por entidade gestora, por mandato dos investidores, que se considera atribuído por simples subscrição das unidades de participação e se mantém enquanto essa participação subsistir.

2 — A entidade gestora é uma sociedade anónima, com o capital social, integralmente realizado, de € 27 500 000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 1055.

3 — A entidade gestora foi constituída com a denominação de SULPEDIP — Sociedade para o Desenvolvimento Industrial, S. A., em 7 de Julho de 1989, tendo sido autorizada através de portaria do Ministro das Finanças de 20 de Junho de 1989, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 1 de Julho de 1989. Por escritura pública de 22 de Dezembro de 1998, a entidade gestora foi transformada em sociedade de investimento, tendo adoptado a denominação de PME Investimentos — Sociedade de Investimento, S. A.